



Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

PARECER JURÍDICO Nº 19/2026

INTERESSADO: Setor de Compras e Licitações – Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Licitatório nº 2026/000008 – Pregão Eletrônico nº 00007/2026.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de hemodiálise.

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da legalidade dos atos da fase preparatória de processo licitatório.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico pelo Setor de Compras e Licitações, visando à análise e manifestação sobre a legalidade da fase preparatória do Processo Licitatório nº 2025/000008. O certame, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Materiais de hemodiálise, destinados ao abastecimento do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, pelo período de 12 (doze) meses.

Para instrução processual, foram acostados os seguintes documentos, cuja análise constitui o cerne deste parecer:

- Solicitação de Compra nº 2026/000017, com a descrição dos materiais e quantidades solicitadas;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Termo de Referência (TR) e seus anexos;
- Pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços;
- Minuta do Edital e do Contrato Administrativo;
- Portarias de designação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;
- Despacho da autoridade competente solicitando o presente parecer.



0 R

8

A fase preparatória é o alicerce do processo de contratação. Uma fase interna bem instruída é condição de validade para a fase externa subsequente. O art. 18 da Lei nº 14.133/21 elenca os artefatos de planejamento que devem, obrigatoriamente, instruir o processo. A seguir, analisa-se a conformidade de cada um.

Da Análise da Fase Preparatória (Art. 18 da Lei nº 14.133/21)

O art. 53 da Lei nº 14.133/21 atribui ao órgão de assessoramento jurídico a incumbência de realizar o controle prévio de legalidade da contratação, ao final da fase preparatória. Este parecer, portanto, não se constitui em mera formalidade, mas em um instrumento de governança e de mitigação de riscos, alinhado às expectativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que rechaça manifestações genéricas e protocolares. Conforme o § 1º do referido artigo, a análise deve ser redigida em linguagem clara, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com a exposição dos pressupostos de fato e de direito. Procede-se, assim, à verificação pormenorizada dos documentos que instruem o processo.

Do Controle Prévio de Legalidade

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, consagra o dever de licitar como regra para as contratações públicas, visando assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação, sendo o diploma legal que rege o presente feito, complementado, no âmbito municipal, pelos Decretos nº 27.089/2024 e nº 27.090/2024.

II – ANÁLISE JURÍDICA

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica.





Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

Documento Analisado	Conformidade Legal	Observações Técnicas
DFD e ETP	Atendidos (Art. 18, I e §1º)	O DFD formaliza a necessidade e o ETP evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, contendo os elementos essenciais dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18. A justificativa para a contratação pelo período de 12 meses, baseada na necessidade contínua e na dinâmica de consumo dos insumos, mostra-se adequada.
Termo de Referência (TR)	Atendido (Art. 6º, XXIII)	O TR, elaborado com base no ETP, define o objeto de forma precisa, estabelece os requisitos da contratação, o modelo de execução e os critérios de medição e pagamento, em consonância com as exigências legais.
Pesquisa de Preços	Atendida (Art. 23)	A pesquisa de preços demonstrou a utilização de parâmetros diversos, incluindo propostas de fornecedores e, possivelmente, outras fontes, conforme exigido pelo art. 23, § 1º. A Administração deve assegurar que o valor estimado seja compatível com os praticados pelo mercado e que a escolha dos fornecedores para cotação direta, se for o caso, esteja



Ante o exposto, e com fundamento na análise dos documentos acostados aos autos, este órgão de assessoramento jurídico opina pela **regularidade e legalidade** do procedimento

III – CONCLUSÃO

A adoção do Sistema de Registro de Pregos, regulamentado pelo art. 82 e seguintes da Lei, mostra-se escorreita para a situação em tela, dadas as características do objeto. A aquisição de fios de sutura, por sua natureza, demanda contratações frequentes e de entrega parcelada, sendo o SRP o mecanismo mais eficiente para atender a essa necessidade sem a obrigação de manter um estoque robusto e oneroso, em linha com o princípio da eficiência.

Do Sistema de Registro de Pregos (SRP)

<p>Foram juntadas as portarias de designação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, em conformidade com a legislação e com o Decreto Municipal nº 27.089/2024.</p>	<p>Atendida (Art. 7º e 8º)</p>	<p>Designação de Agentes</p>
<p>A minuta do instrumento convocatório e seus anexos (minuta do contrato e da ata de registro de pregos) contém os elementos essenciais, como a definição do objeto, as condições de participação, o critério de julgamento (menor preço por item) e as obrigações das partes.</p>	<p>Atendidos (Art. 25)</p>	<p>Minuta do Edital e Anexos</p>
<p>devidamente justificada nos autos.</p>		





Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

licitatório em sua fase preparatória, estando apto a prosseguir para a fase externa com a publicação do edital.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Salvo melhor juízo.

Mogi Guaçu, 05 de fevereiro de 2026.

Iran Eduardo Dextro
Assessor - Departamento Jurídico
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP

Luciano Firmino Vieira
Superintendente
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"

